

Leia-se:

Artigo 1.º — O Departamento ... § 1.º — O órgão conferidas pela Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952

Onde se lê:

Artigo 2.º —

§ 1.º — Consideram-se beneficiários

g) — as viúvas e órgãos nos mesmos termos

Leia-se:

Artigo 2.º —

§ 1.º — Consideram-se beneficiários

g) — as viúvas e orfãos nos mesmos termos

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 3.419, DE 196

Mensagem n. 97, de 12 de maio de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 3.419, de 1963, decretado por essa nobre assembléia, conforme autógrafo n. 10.519, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Dispõe o projeto em exame, que aliás é de iniciativa do Executivo, sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 15.000.000 ao Palestra Esporte Clube, de São José do Rio Preto, para atender a parte dos gastos efetuados na construção da sua praça de esportes.

Recai o veto sobre os artigos 3.º e 4.º da propositura provenientes de emendas apresentadas nessa egrégia Assembléia e que dispõem sobre a prorrogação do prazo de vigência de créditos especiais.

O artigo 3.º visa a prorrogar até 31 de dezembro de 1966, a vigência do crédito especial a que se refere o artigo 7.º da Lei n. 8.663, de 25 de janeiro de 1965, que criou a Secretaria do Turismo. Na verdade, em virtude do retardamento resultante dos trabalhos para sua instalação, não foi possível a utilização, por aquela Secretaria, do crédito em aprêço, até a data fixada na referida lei.

O artigo 4.º, igualmente visa à prorrogação, até 31 de dezembro de 1966, da vigência do crédito especial a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 9.088, de 11 de novembro de 1965, que criou as Coletorias Estaduais nas localidades elevadas a municípios. É que, exiguidade de tempo para a instalação das coletorias até o término do exercício financeiro passado, motivou a necessidade da medida em vista.

Acontece, porém, que o objetivo previsto pelos dois artigos ora vetados, já foi alcançado através dos artigos 3.º e 4.º da Lei n. 9.215, de 31 de dezembro de 1965, tornando-se, assim, redundantes os dispositivos ora em causa.

Expostas que tenho as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 3.419, de 1963, tenho a honra de restituir o assunto ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 986, DE 1964

Mensagem n. 98, de 12 de maio de 1966

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 986, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 10.520, que me foi remetido.

O veto recai sobre a expressão "excetuada a concessão de auxílios enfermidade ou para funeral", constante da parte final do item III, do artigo 1.º e objeto de emenda apresentada nessa ilustre Assembléia.

Como se observa referida emenda procura justamente abrandar as exigências que o Poder Executivo julgou oportuno formular para serem cumpridas por aquelas entidades que pretendem obter a declaração de utilidade pública, estabelecendo uma exceção ao disposto no item III, do artigo 1.º, do projeto, para que os diretores e associados das sociedades a serem declaradas de utilidade pública possam receber auxílios — enfermidade ou para funeral.

Na verdade, o abrandamento, objetivado pela expressão ora impugnada, afigura-se-me inteiramente desaconselhável, porquanto as exigências contidas na propositura não devem sofrer quaisquer restrições, sob pena de desvirtuar-se o espírito que norteou a sua elaboração.

Aliás, o projeto do Executivo, nesse particular, seguir a legislação federal correspondente, conforme se verifica do Decreto n. 50.517, de 2 de maio de 1961.

Permitir, na hipótese, que sociedades assistenciais concedam, a seus diretores, mantenedores ou associados, auxílios — enfermidade ou para funeral dará margem, sem dúvida a graves abusos. Não é difícil de se prever que, à sombra da disposição impugnada, poderiam surgir sociedades aparentemente beneficentes mas que, gozando das regalias legais, teriam, no entanto, por objetivo, oferecer aos seus integrantes as vantagens acima.

A função dos mantenedores ou associados de entidades assistenciais é a de, como é óbvio, contribuir financeiramente para o funcionamento das mesmas, assim como aos seus diretores cumpre geri-las tendo em vista a respectiva finalidade social.

Seria, pois, contraditório que tais benfeitores viessem a onerar os cofres das sociedades que pretendem dirigir ou auxiliar.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 986, de 1964, cuja matéria devolvo ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.216-A, DE 28 DE ABRIL DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a dotação abaixo discriminada, do orçamento vigente, e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

Table with columns for code (3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.1.0-23, 3.1.1.1) and description (128 - INSTITUTO DE BOTANICA, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoa, Pessoa. (Quadro Fixo), 0013 - Quartas ou sextas partes, 2.500.000)

Table with columns for code (3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.1.0-23, 3.1.1.1) and description (128 - INSTITUTO DE BOTANICA, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoa, Pessoa. Civil (Quadro Fixo), 0016 - Adicional por tempo de serviço, 2.500.000)

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1966.

DECRETO N. 46.272, DE 12 DE MAIO DE 1966

Declara de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, com sede nesta Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n. 3.198 de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Social Leão XIII, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1966.

DECRETO N. 46.273, DE 12 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre desanexação de Ofício de Justiça

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e à vista de opção manifestada com apóio no artigo 5.º, inciso III, da Lei n. 7.847, de 11 de março de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica desanexado do cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Jandira, município de Cotia, comarca de São Paulo, o Tabelionato de Notas.

Artigo 2.º — O Tabelionato de Notas, a que se refere o artigo anterior, passa a constituir, na sede da comarca de São Paulo, o 27.º (vigésimo sétimo) Ofício de Notas, ficando nele provido, de acordo com o disposto no artigo 5.º, inciso III, da Lei n. 7.847, de 11 de março de 1963, o Sr. Hermenegildo Pinto Guimarães, atual serventário do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos de Jandira.

Artigo 3.º — O título de nomeação do serventário a que se refere este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior, e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de maio de 1966. Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.274, DE 13 DE MAIO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 5.833.000 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

Table with columns for code (11 - DIRETORIA GERAL - SEDE, 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.1.0 09, 3.1.1.1, 0052, 0054, 8.1.3.0 09, 0400, 17 - CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL, 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.3.0 65, 0402, 18 - SERVIÇO ESTADUAL DE ASSISTENCIA AOS INVENTORES, 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.2.0 07, 0202, 8.1.3.0 07, 0421, TOTAL) and description (DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Pessoal, Pessoal Civil (Quadro Fixo), Gratificação pela prestação de serviço extraordinários, Gratificação de representação, Serviços de Terceiros, Refeições, café e lanches, "DR. CARLOS DE CAMPOS", DE TATUI, DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Serviços de limpeza, AOS INVENTORES, DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Material elétrico e de iluminação, Serviços de Terceiros, Conservação de bens de terceiros, 5.833.000)

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

Table with columns for code (11 - DIRETORIA GERAL - SEDE, 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.1.0 09, 3.1.1.1, 0030, 3.1.3.0 09, 0420, 17 - CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "DR. CARLOS DE CAMPOS", DE TATUI, 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.3.0 65, 0446, 18 - SERVIÇO ESTADUAL DE ASSISTENCIA AOS INVENTORES, 3.0.0.0, 3.1.0.0, 3.1.2.0 07, 0280) and description (DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Pessoal, Pessoal Civil (Quadro Fixo), Substituições em geral, Serviços de Terceiros, Conservação de próprios do Estado, "DR. CARLOS DE CAMPOS", DE TATUI, DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Serviços especiais diversos, SERVIÇO ESTADUAL DE ASSISTENCIA AOS INVENTORES, DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Conservação e manutenção de equipamentos e instalações, Serviços de Terceiros, 695.000)